



Lei Municipal nº 2.636 de 24 de Março de 2.021

“Dispõe sobre Autorizar a Prefeitura Municipal de Barrinha a instalar caçambas ecológicas nas condições e forma que específica e dá outras providências correlatas, ficando instituído o programa denominado “Caçamba Comunitária”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Barrinha o programa CAÇAMBA COMUNITÁRIA por meio do qual a Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar caçambas ecológicas para os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção em áreas públicas com objetivo de descarte regular destes itens.

Parágrafo único - O programa a que alude o “caput” deste artigo visa amenizar o problema que atualmente afeta vários bairros do Município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e proteção ao meio ambiente.

Artigo 2º - A instalação e os serviços referidos no artigo anterior poderão ser efetuados de maneira direta pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante contratação na forma da legislação vigente, cabendo a empresa contratada neste caso a responsabilidade pelas condições para deposição dos materiais coletados, armazenamento, carga e transporte.

Artigo 3º - As Caçambas Comunitárias deverão ser *instaladas* em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros do Município, que serão determinados pelo próprio Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de acordo com a demanda da população, tendo com objetivo de diminuir o descarte irregular de entulho no município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma a que alude o art. 43 da Lei Federal n. 4320/64.

Artigo 5º - Em sendo necessário, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal